



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!  
PROJETO DE LEI N° 025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO  
DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026 (DOIS MIL E  
VINTE E SEIS)".**

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e prorroga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

**ARTIGO 2º.** Estima a receita e fixa a despesa em R\$ 96.300.000,00 (Noventa e seis milhões e trezentos mil de reais), sendo R\$ 92.086.000,00 (noventa e dois milhões e oitenta e seis mil reais) destinados ao poder Executivo e R\$ 4.214.000,00 (quatro milhões duzentos e quatorze mil reais) ao Poder Legislativo.

**ARTIGO 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

## **RECEITAS**

### **RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	8.683.010,00
Receita Patrimonial	R\$	1.476.912,00
Receita de Serviços	R\$	263.130,00
Transferências Correntes	R\$	77.581.940,00
Outras Receitas Correntes	R\$	704.940,00
Contribuições	R\$	336.000,000
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>89.045.932,00</b>

### **RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$	630.105,00
Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	10.811.463,00

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

<b>TOTAL DA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>16.441.568,00</b>
Receitas de Capital - INTRA OFSS	R\$	787.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	R\$	<b>106.275.000,00</b>

Deduções das Receitas	R\$	(-) 9.975.000,00
-----------------------	-----	------------------

<b>TOTAL DE RECEITA</b>	R\$	<b>96.300.000,00</b>
-------------------------	-----	----------------------

**ARTIGO 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

### ORÇAMENTO

Legislativa	R\$	4.214.000,00
Administração	R\$	9.254.615,79
Segurança Pública	R\$	137.276,00
Assistência Social	R\$	3.881.848,60
Saúde	R\$	26.562.168,68
Educação	R\$	27.842.540,49
Cultura	R\$	1.797.533,24
Urbanismo	R\$	6.621.681,80
Gestão Ambiental	R\$	1.627.540,00
Agricultura	R\$	1.870.463,00
Transporte	R\$	4.799.190,16
Desporto e Lazer	R\$	1.113.055,00
Encargos Especiais	R\$	2.710.445,00
Reserva de Contingência	R\$	3.867.642,24
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	R\$	<b>96.300.000,00</b>

## 2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

### ORÇAMENTO FISCAL

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	<b>78.075.646,76</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	45.619.860,95
Outras Despesas Correntes	R\$	32.455.785,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>14.356.711,00</b>
Investimentos	R\$	13.076.711,00
Amortização da Dívida	R\$	1.280.000,00
<b>TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$	<b>3.867.642,24</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>96.300.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA**  
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

**3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Poder Legislativo	R\$ 4.214.000,00
Poder Executivo	R\$ 92.086.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.300.000,00</b>

**ARTIGO 5º.** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

**I** - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**IV** - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**V** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

**VI** - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Parágrafo Único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

**ARTIGO** 6º. A cessão ou permuta de servidores

públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

**ARTIGO** 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a

celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

**ARTIGO** 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ITAPORANGA/SP, 26 DE SETEMBRO DE 2025.



FABIO BRUNO GURGEL BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPORANGA**  
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI N° 025/2025**

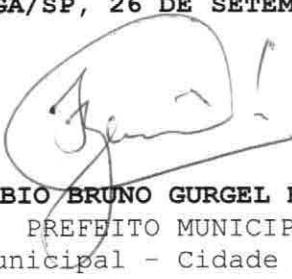
**Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 025/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2026.

O presente projeto de Lei apresenta a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e tem como finalidade expor o mesmo para aprovação.

Na ocasião me coloco à disposição para outros esclarecimentos se necessários, e despeço-me com votos de levada estima e distinta consideração.

**ITAPORANGA/SP, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

  
**FABIO BRUNO GURGEL BENINI**

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga